



ATA DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 015/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se na Secretaria de Licitações e Contratos, os Membros da Comissão Permanente de Licitações I para manifestar-se com relação a empresa **Marau Serviços Gerais Ltda.**, nos seguintes termos:

Quanto a análise técnica da documentação e dos valores (MEMORANDO DENG Nº 058/2024), a Arquiteta e Urbanista CAU16100-4 Lisete Samersla de Oliveira – Matrícula 286176 manifestou-se no seguinte sentido:

“Prezados

De acordo com análise dos documentos apresentados pela empresa MARAU SERVIÇOS GERAIS LTDA. participante da Concorrência nº 015/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa com responsável técnico e ART ou RRT, para execução (obras e serviços de engenharia) de duas Quadras Esportivas no Bairro Pedras Brancas localizadas no quarteirão formado pelas Ruas nº 9, 23 e Estrada das Capororocas – GUAÍBA/RS, temos a informar que foram analisados os seguintes itens do edital referente a qualificação técnica:

13.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação de registro deverá ser feita através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

13.2. Declaração de a empresa possuir, profissional (is) de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado o seu vínculo profissional com a licitante, que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto da presente licitação. Na declaração deverá constar o (s) nome (s) e registro (s) profissional (is) que será (ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, bem como apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional. OBS: Os responsáveis técnicos indicados pela licitante poderão ser substituídos, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.





13.3. Atestado(s) de capacidade técnica - profissional, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa, registrado (s) no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado, acompanhado da CAT ou CAT -A do profissional responsável técnico. OBS.: Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

A Empresa MARAU SERVIÇOS GERAIS LTDA atendeu aos três requisitos acima.

No que se refere a análise de valores, informamos que a planilha orçamentária apresentada pela empresa contempla todos os serviços, itens e quantitativos, conforme o orçamento disponibilizado em edital e com valor total de R\$ 175.921,85 (0,8% abaixo da P.O.).

Conforme a análise acima, entendemos que a empresa supracitada está habilitada a continuar no processo licitatório.”

No que tange a prova de qualificação econômico-financeira, o Contador Francisco Leal, utilizando-se do mesmo princípio, manifestou-se no seguinte sentido:

“Conforme as informações constantes no Balanço 2021 da empresa licitante, foi realizada a Análise Contábil da Capacidade Financeira da Licitante – ACF e, por meio dos índices calculados e dos respectivos pesos atribuídos da Tabela de Decil “F”, verifica-se que a licitante está HABILITADA para o processo licitatório, obtendo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa de 8,30.

Neste sentido, de acordo com o Art. 5º §1º do Decreto Municipal nº063/2023, “Será considerado habilitado aquele licitante que obtiver, no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) e, também, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o Índice da Capacidade Financeira Absoluta igual superior a 1,0 (um), que é demonstrado no Anexo II.

Conforme as informações constantes no Balanço 2022 da empresa licitante, foi realizada a Análise Contábil da Capacidade Financeira da Licitante – ACF e, por meio dos índices calculados e dos respectivos pesos atribuídos da Tabela de Decil “F”, verifica-se que a licitante está





HABILITADA para o processo licitatório, obtendo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa de 6,80.

Neste sentido, de acordo com o Art. 5º§1º do Decreto Municipal nº 063/2023, “Será considerado habilitado aquele licitante que obtiver, no mínimo, a Nota Final da capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) e, também, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o Índice da Capacidade Financeira Absoluta igual superior a 1,0 (um), que é demonstrado no Anexo II”.

A comissão analisou os demais documentos da empresa **Marau Serviços Gerais Ltda.** a luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e constatou que os documentos jurídico e certidões estão de acordo (certidões consultadas on line). Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações julga **HABILITADA** a empresa **Marau Serviços Gerais Ltda.** pelos fundamentos já expostos na ata. Segue esta assinada pelos membros da comissão. Nada mais.....

Virgínia de Oliveira da Rosa, Vitor Paixão Alves, Francisco Cezar Leal
Membros da Comissão de Licitações

Fernanda Kubiak, Ana Caroline Lemos Allama, Henrique Gonçalves
Membros da Comissão de Licitações

Patrícia Velho de Souza, Cristiano Beck Domingues, Ademir Santana da Silva
Membros da Comissão de Licitações

Tiago Dablo Correa
Presidente da Comissão de Licitações I

